



DECRETO Nº 1720/2015

De 25 de Agosto de 2015

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, EM RAZÃO DOS MOTIVOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com vistas a manter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência todos estes inerentes à administração pública e,

CONSIDERANDO que aportaram na Prefeitura Municipal de Sarapuí diversas denúncias, dando conta de irregularidades ocorridas no Concurso Público nº 01/2011;

CONSIDERANDO todo o investigado pela Promotoria de Justiça de Itapetininga-SP nos autos do ICP nº 14.0294.0000163/2011-0;

CONSIDERANDO o concluído pelo 3º Promotor de Justiça de Itapetininga-SP que determinou o cumprimento de recomendação de anulação do concurso 01/2011 bem como a anulação das contratações oriundas deste certame em prazo máximo de 120 dias;

CONSIDERANDO a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a qual dispõe que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.";



CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a qual dispõe que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso" (Hely Lopes Meirelles).

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado totalmente, a partir desta data, o Concurso Público 01/2011 e, conseqüentemente, ficam ainda anulados todos os atos a ele subsequentes tais como homologação, nomeação e posse dos candidatos.

Art. 2º. Ficam anuladas as contratações dos servidores oriundas do Concurso Público 01/2011 devendo ser dispensados, conforme ICP nº 14.0294.0000163/2011-0, no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo único. Diante da autorização expressa e para que não se prejudique o bom andamento dos trabalhos a dispensa será feita em 4 etapas obedecendo a seguinte ordem:

- **1ª etapa:** Cargos de Auxiliar de farmácia, Vigilância Epidemiológica, Fiscais, Fonoaudiólogo, Agente de Saúde e Assistente Social;
- **2ª etapa:** Cargos de Auxiliar administrativo, Operador de Máquina, Recepcionista, Servente, Professor de Educação Física e Técnico de Raio X;
- **3ª etapa:** Cargos de Pedreiro, Vigia, Auxiliar de Contabilidade, Agente Tributário, Tratorista, Auxiliar Odontológico e Ajudante Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

- **4ª etapa:** Cargos de Monitores, Diretores de Escola, Dentista, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Motorista e Cozinheira.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



FÁBIO AUGUSTO HOLTZ
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado pela Diretoria Municipal, na data supra.



EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS